

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 5.498, DE 2009.

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

20 (Menor)

O § 3º, do art. 22-A, do PL 5.498/09 fica modificado, com a seguinte redação:

“Art. 22-A.

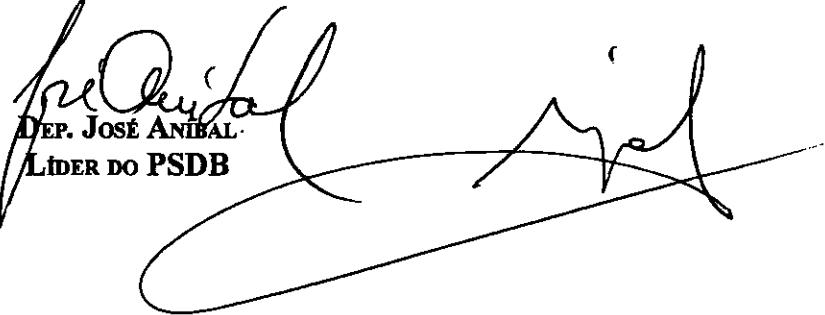
§ 3º Cumprido o disposto no § 2º, aberta a conta corrente bancária específica de campanha e efetuado o registro do comitê financeiro, ficam os candidatos e os próprios comitês financeiros autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto do projeto à exigência contida no art. 23, da própria Lei 9.504/97, evitando-se interpretações dispares, bem como adequar o texto à obrigação já consagrada nas campanhas eleitorais da necessidade de prévia abertura de conta corrente.

Essa modificação evitará interpretações diversas nas próximas eleições com consequências insanáveis para muitos candidatos, como, por exemplo, a desaprovação de contas por falta de circulação de dinheiro por conta bancária.

SALA DAS SESSÕES, EM 7 DE JULHO DE 2009.


DEP. JOSÉ ANÍBAL
LÍDER DO PSDB